



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI N.º 2.318, de 18 de maio de 2020.

Altera anexo único da Lei nº. 2.315/2020.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O anexo único da Lei nº 2.315, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO ÚNICO

#### MINUTA DE CONVÊNIO XXX/2020.

**Convênio que entre si celebram o Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais e o Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus.**

O **MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37.578-000, inscrito no CNPJ 18.940.098/0001-22, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Antônio Felix, brasileiro, CI M-6.969.822, CPF 876.059.376-87, e, de outro lado, o **HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS**, entidade filantrópica, com sede à Rua Cel. Ramalho, 336, inscrita no CNPJ 17.912.007/0001-82, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. Anselmo Alves Peres, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Pelo presente Convênio, o Município de Bueno Brandão transferirá, em parcela única, recursos financeiros provenientes do orçamento municipal, a ser gasto na saúde, **exclusivamente** em ações e medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, consistente na importância de R\$ 92.825,37 (noventa e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), ao HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.007/0001-82.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

Compete ao Município de Bueno Brandão transferir ao HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS, em parcela única, recurso financeiro de custeio, na importância de R\$ 92.825,37 (noventa e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Incumbe à unidade hospitalar a obrigação de prestar contas, em documento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento de convênio, quanto à aplicação dos recursos referidos na cláusula segunda do presente termo, no combate à pandemia do Coronavírus, mediante apresentação, pelo gestor da entidade, de relatório e comprovantes das ações desempenhadas com utilização do recurso transferido, observando também outros procedimentos de controles regidos em lei.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.**

Caberá ao responsável pelo Departamento de Saúde do Município de Bueno Brandão a supervisão e a fiscalização deste Convênio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, dotação orçamentária 02 02.10 10 302 0000 0.027 335041.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES.**

A vigência deste convênio iniciar-se-á após sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2020, sendo que qualquer alteração no presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Bueno Brandão/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

Assim, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 01 (uma) via com o HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS e a outra com o MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Silvio Antônio Félix  
Prefeito Municipal